



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

101

Projeto de lei n.º 14/75.

Súmula: Autoriza a Prefeitura Municipal a regulamentar a cobrança de Serviços particulares e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.

em 05 de maio de 1975
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Relator: Vereador Vergílio Merlo Neto

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 14/75.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2-05-1975

Comissão de Justiça

Joaquim Oswaldo Geribola

Vergílio Merlo Neto

Moacir Betini

Comissão de Finanças

Oswaldo Leal

Joaquim Oswaldo Geribola

Nelson Gonçalves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Of. 063/75. Cambará em, 28 de abril de 1.975.

Excelentíssimo Senhor

RONALDO REBELATO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal

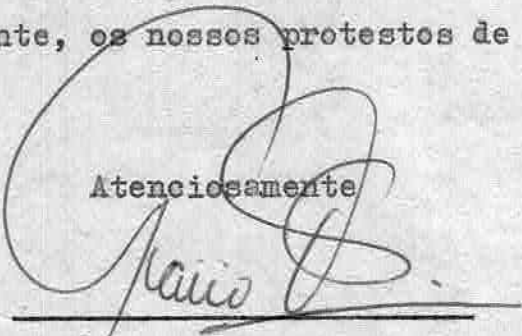
N E S T A

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente, para passar as mãos de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 14/75, oriundo do Poder Executivo, para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


= Mário Conselvan =

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 14/75

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças

em 28 de Abril de 1975

Presidente

SÚMULA:- Autoriza a Prefeitura Municipal a regulamentar a cobrança de serviços a particulares e dá outras providências.

PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a regulamentação de serviços particulares prestados a terceiros, conforme relação abaixo:

I - FORNECIMENTO DE TERRA COM VEÍCULO DA PREFEITURA

a)- Por caminhão CR\$.50,00, entrega dentro de 5 (Cinco) dias.

II - SERVIÇOS PRESTADOS COM MÁQUINAS

- a)- Com Pá-Carregadeira - CR\$.70,00 por hora;
- b)- Com Motoniveladora - CR\$.80,00 por hora;
- c)- Com Trator de Esteiras, com lamina -CR\$. 100,00 por hora.

III - Serviços prestados com caminhão basculante, CR\$. 50,00 por hora.

IV - Extinção de formigueiros- CR\$.25,00 por formigueiro.

V - Planta da cidade, tamanho 1,00 x 1,00 m- CR\$.20,00
Planta da cidade, tamanho 1,00 x 1,50 m-CR\$. 25,00

VI - Transporte de entulhos, com restos de construções e limpeza de quintais- CR\$.20,00 por viagem.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de abril de 1.975.

= Mário Condevan =

= PREFEITO MUNICIPAL =

